



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo
Sr. Deputado à Assembleia Legislativa José Maria Pereira Coutinho**

Em cumprimento das orientações de S. Exa. o Chefe do Executivo, relativamente à interpelação escrita apresentada em 29 de Outubro de 2021 pelo Sr. Deputado José Maria Pereira Coutinho, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 120/E78/VII/GPAL/2021, de 22 de Novembro de 2021, e recebida em 22 de Novembro de 2021 pelo Gabinete do Chefe do Executivo, vem a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) responder o seguinte:

A Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho), como regime geral das relações de trabalho, determina em geral os direitos e os deveres decorrentes das relações de trabalho entre os empregadores e os trabalhadores, incluindo a criação e a cessação das relações de trabalho, bem como a garantia dos direitos e interesses laborais. Os empregadores e os trabalhadores podem determinar livremente as condições de trabalho, desde que não sejam inferiores às estipuladas naquela Lei. Contudo, caso o empregador e o trabalhador tenham negociado a resolução do contrato de trabalho no momento em que seja atingida uma determinada idade, referenciando-se o previsto no artigo 70.º da Lei das relações de trabalho, ou seja, a resolução sem justa causa por iniciativa do empregador, este deve pagar ao trabalhador a respectiva indemnização.

Quanto à apreciação da remuneração dos trabalhadores não residentes, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 21/2009 (Lei da contratação de trabalhadores não residentes), a contratação de trabalhadores não residentes respeita a igualdade de remuneração entre trabalho igual ou de valor igual prestado por trabalhadores residentes e não residentes. Posto isso, a DSAL faz a ponderação da remuneração dos trabalhadores não residentes de acordo com o nível de remuneração do mercado de trabalho de Macau, o nível de remuneração dos trabalhadores não residentes do mesmo sector e profissão, a dimensão e



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

o local da empresa requerente, entre outros factores, fazendo a apreciação de acordo com a realidade de cada caso.

A DSAL, como serviço competente para a fiscalização do trabalho, tem vindo a exercer rigorosamente os princípios da Lei n.º 4/98/M (Lei de bases da política de emprego e dos direitos laborais) e da Lei da contratação de trabalhadores não residentes, com o fim de assegurar a prioridade dos trabalhadores residentes no acesso ao emprego, bem como que os seus direitos laborais não sejam lesados, fiscalizando continuamente o cumprimento da legislação laboral e garantindo, nos termos legais, os direitos e interesses legítimos de todos os trabalhadores. Caso o trabalhador entenda que os seus direitos e interesses foram lesados, pode pedir apoio junto da DSAL, sendo certo que esta acompanhará e investigará o caso, bem como aplicará a devida sanção aos eventuais infractores.

3 de Dezembro de 2021.

O Director da DSAL,
Wong Chi Hong